AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

No âmbito das aquisições públicas, a autorização do Ordenador é, portanto, um ato administrativo de atesto para firmar que a realização das despesas cumpre os requisitos legais.

Em observância ao art. 3º, inciso II do Decreto Estadual nº 840/2017: "Os procedimentos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis, serão autuados, protocolados, numerados e devendo ser instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos: [...] II - autorização para abertura do procedimento".

Considerando os documentos constantes nos autos do processo SIGADOC DETRAN-CIN-2023/11142 em especial o despacho nº 15027/2023/UNIASSESSOR/DETRAN, Autorizo os procedimentos legais para contratação, via credenciamento, de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas Ciretrans de Jaciara, Pedra Preta, Paranatinga, Barra do Bugres e Nova Olímpia, conforme edital de credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA

Nome: GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS

Matrícula: 291272 Cargo: PRESIDENTE



